



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, COM ÁGUA POTÁVEL, EM LOCAIS DE PRÁTICA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE, PRAÇAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

Aprova:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de atividades ao ar livre, praças e terminais de ônibus no município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;

II – ser instaladas fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados, e de fácil acesso à população;

III – seguir norma de acessibilidade, garantindo sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 27 de setembro de 2023.


Prof. André Luis
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como finalidade a proteção da saúde pública, tendo como objetivo estabelecer que o Poder Executivo instale bebedouros públicos para uso gratuito dos munícipes em avenidas, onde se praticam atividades físicas, praças e terminais de ônibus da Capital, onde transitam milhares de pessoas diariamente.

O acesso a bebedouros públicos está intrinsecamente ligado à prática do exercício físico para a melhora da saúde, que vem acompanhando uma tendência onde a saúde é cuidada de forma preventiva, diferentemente do que era feito anteriormente. Logo é necessário que os munícipes tenham fácil acesso a bebedouros durante a prática de exercícios, bem como àqueles que apenas transitam pela cidade.

É sabido que o consumo de água potável está diretamente ligado ao equilíbrio de vida, de saúde, sendo que o fornecimento de água para o consumo gratuito estimulará a hidratação e, por conseguinte a prevenção da saúde de todos, tendo em vista que a água é considerada pelas Nações Unidas como garantia a dignidade da pessoa humana, devendo ser assegurado, sem discriminação, a todos.

Os bebedouros nos locais públicos da Capital, irão garantir o acesso à água potável inclusive a moradores de rua, aos munícipes que praticam atividades ao ar livre e àqueles que utilizam da bicicleta como transporte.

Inclusive, o intento da aludida proposição é medida essencial e eficaz no combate à desigualdade do acesso à água – verificada também em panorama regional – contribuindo com as políticas públicas de acessibilidade, saúde, saneamento e urbanísticas da capital.

Ademais, haja vista o salutar incentivo à prática de atividades físicas, a proposição teve origem através de reivindicação de ciclistas na Audiência Pública que discutiu a Semana Mundial sem Carro e a Bicicleta como Alternativa para a Mobilidade Urbana, que fez parte da programação do 2º Bici Fórum Campo Grande 2023.

A necessidade de criação de novas ciclovias, pistas de caminhada, bicicletários, instalações de equipamentos para idosos, academias ao ar livre, é crível entender que, por ser de saúde pública, é necessária a criação e existência de pontos de hidratação.

Por esta razão, se faz importante a instalação de bebedouros para garantir o bem estar da sociedade. Contudo, as milhares de pessoas que transitam por estas áreas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

infelizmente não conseguem manter o hábito de hidratar-se já que a única solução é a compra de água mineral.

Outrossim, o caminhar legislativo desta égide Casa de Leis segue nos mesmos passos de outros municípios já atualizados e engajados na solução desta problemática, qual seja, a desigualdade de acesso à água. A saber, já foram aprovadas correlatas Leis pelo país, como no caso do município de Tatuí-SP, através da lei n.º 5.046/2016, e em Londrina-PR, Lei n.º 13.334/22.

Do exposto, requiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Campo Grande, 27 de setembro de 2023.



Prof. André Luis
Vereador - REDE